



**EXELENTEÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DA PARAÍBA**

Recebi no dia 12 do Mês de maio
do ano de 2020 às 16:14 horas
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Processos de número: 028/2020

Partida: Nacional Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos

Dia: 01 de março de 2020

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem mui
respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

DENÚNCIA

Em desfavor do **Nacional Esporte Clube**, pelas razões de fato e de direito a seguir
delineadas.

I. DOS FATOS

I.1- Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida que os acréscimos foram oferecidos em razão
de substituições e atendimentos de atletas supostamente lesionados.

Foi informado por fim, que a equipe do Nacional Esporte Clube atrasou-se em dois
minutos o início da apresentação ao protocolo de entrada no campo.

I.2- Ocorrências/Observações

Foi informado a está procuradoria que as condições de iluminação e gramado se
encontravam em condições ruins, ressaltada a grama alta.

Consta ainda que, estavam presentes o CMDT- TNE: Daniele, com o efetivo de: 60
PMS, assim como o médico da partida Dr. Henio Bezerra Minervino, inscrito no CRM:
0012769.



Por fim foi informado a esta procuradoria, que após o término do jogo enquanto a equipe de arbitragem confeccionava a súmula da partida, o Sr. Cleodon Bezerra presidente do Nacional Esporte Clube foi ao vestiário da arbitragem agredindo verbalmente a equipe, proferindo as seguintes palavras: “você nos roubou lá em Cajazeiras e hoje aqui de novo, você é um ladrão, um bandido, vem aqui dentro de nossa casa nos roubar”. Em seguida imediatamente foi pedido para que a porta do vestiário fosse fechada, mesmo assim o Sr. Cleodon resistiu com as agressões verbais, com gritos altos pelo lado de fora proferindo palavras ofensivas e acusações. Com anexo do conteúdo relatado apreciado por esta procuradoria.

2- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

2.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o Nacional Esporte Clube descumpriu com o **Art. 206 do CBJD**;

Art. 206. *Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.*

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

2.2- Diante do exposto, o Sr. Cleodon Bezerra presidente da equipe do Nacional Esporte Clube, que cometeram as infrações disposta no **Art.258-A,II do CBJD**;

Art. 258-A. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.*

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar.

2.3- Por fim, o Presidente da equipe do Nacional Esporte Clube, Sr. Cleodon Bezerra, descumpriu o **Art. 258-B do CBJD**;



Art. 258-B. *Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.*

PENA: *suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que a equipe do NACIONAL ESPORTE CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa mínima de R\$100,00 por minuto de atraso do início da partida, conforme o Art. 206 do CBJD;
- 3- Esta procuradoria requer que sejam intimados a prestar depoimento dentro do prazo legal de 30 dias, o Sr. Cleodon Bezerra, Presidente Por infração ao Art. 258,II do CBJD;
- 4- Por fim se requer a condenação de mais 30 dias ao Presidente da equipe do Nacional Esporte Clube, conforme o Art.258-B do CBJD;
- 5- Que seja intimado a equipe de arbitragem para prestar depoimento no prazo legal de 30 (trinta) dias.
- 6- Que seja intimado para prestar defesa dentro do prazo legal de 30 dias o Sr. Presidente da equipe do Nacional Esporte Clube.

Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 11 de maio de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2º COMISSÃO